



a relação de credores com base nas informações apresentadas pela FALIDA nos autos, classificadas de acordo com o art. 83 da Lei 11.101/05, como segue: CRÉDITO POR CLASSE: CLASSE III CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: UNIÃO FAZENDA NACIONAL - R\$ 367.582,55; FAZENDA PÚBLICA DE SÃO PAULO - R\$ 620.589,56; PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - R\$ 926.103,24; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - R\$ 8.686,81; RECEITA FEDERAL DO BRASIL - R\$ 66.323,48, SUBTOTAL CLASSE III: R\$ 1.989.285,65; CLASSE VI CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: BANCO BRADESCO S/A - R\$ 141.000,00; BANCO DO BRASIL S/A - R\$ 315.194,38; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - R\$ 299.456,44; SUBTOTAL CLASSE VI: R\$ 755.650,82; SUBTOTAL CLASSES III + VI: R\$ 2.744.936,46. Ainda, ficam os credores cientes de que poderão ser apresentadas habilitações e divergências de crédito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira inserção desse edital no Diário Oficial do Estado (art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05), diretamente ao administrador judicial, a Empresa OnBehalf Auditores e Consultores Ltda., CNPJ nº 02.089.206/0001-65, tendo como responsável legal o Sr. Luiz Deoclecio Fiore de Oliveira, CRC/SP nº 289633, com escritório profissional na Alameda Rio Negro, 503, Sala 1303, Alphaville Barueri/SP CEP 06454-000, e-mail: falencijwb2vfrj@gmail.com (tel: 11 2680-6745). Habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Na ocasião da apresentação da habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos da conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. Ficam os credores intimados de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005) apontando a ausência de qualquer crédito como retro referido. Habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos da conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. Para que, futuramente, ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de setembro de 2019.

EDITAL CONTENDO A RELAÇÃO DE CREDITORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL (ART. 7º, § 2º DA LEI Nº 11.101/05) COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 8º DA LEI Nº 11.101/2005). Ação de Falência de MASSA FALIDA DA ALCOMETALIC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. e da MASSA FALIDA DA WIREX COPPER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., PROCESSO Nº 1044764-26.2015.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da FALÊNCIA DE ALCOMETALIC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA. e da WIREX COPPER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., foi apresentada pela Administradora Judicial, V FACIO ADMINISTRAÇÕES, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, a relação de credores, abaixo descrita, podendo ser impugnada esta relação, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/2005, ficando cientificados os interessados que terão acesso aos documentos que fundamentaram sua elaboração, ao Largo São Bento, nº 64, 13º andar, sala 132, São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, no horário das 10h00min às 11h30min, e das 14h00min às 17h00min. CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS = R\$ 884.596,28: Crédito Extraconcursal (art. 84, inciso I, Lei nº 11.101/05) = R\$ 431.000,00: V Faccio Administrações EPP R\$ 431.000,00. Crédito Extraconcursal (art. 84, inciso III, Lei nº 11.101/05) = R\$ 1.774,09: Enel Distribuição São Paulo R\$ 1.774,09. Crédito Extraconcursal (art. 84, inciso V, Lei nº 11.101/05) = R\$ 451.822,19: Enel Distribuição São Paulo R\$ 2.065,61; Fortunato Securitizadora S/A R\$ 449.756,58. CRÉDITOS CONCURSAIS = R\$ 73.456.930,88 - Créditos com Privilégio Especial (art. 83, inciso IV, Lei nº 11.101/05) = R\$ 643.013,90: Distak Comércio e Distribuição e Peças e Acessórios para Aquecedores Ltda. EPP R\$ 3.516,22; Elevadores Fusa Ltda. EPP R\$ 3.767,77; Macusi Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda. EPP R\$ 537.925,99; Max Vision Publicidade Ltda. EPP R\$ 27.630,33; PHJAC Editora Eireli ME R\$ 58.714,45; Polar Indústria de Plástico Ltda. ME R\$ 11.459,15. Créditos Quirografários (art. 83, inciso VI, Lei nº 11.101/05) = R\$ 72.473.076,05: Banco Bradesco S/A R\$ 17.725.013,50; Banco Daycoval S/A. R\$ 149.307,83; Banco Industrial do Brasil S/A R\$ 1.671.822,94; Banco Santander (Brasil) S/A R\$ 11.109.284,00; Banco Sofisa S/A. R\$ 2.091.189,15; BRD Brasil-Distressed Consultoria Empresarial S/A (cessão: Itaú Unibanco) R\$ 1.483.821,29; Carvajal Informações Ltda. R\$ 12.407,16; CDPC Centro de Distribuição de Produtos de Cobre Ltda. R\$ 7.901.392,72; Cinco Plastic Indústria de Artefatos Plásticos Ltda. R\$ 75.993,10; Coface do Brasil Seguros R\$ 280.479,93; Day Brasil S/A R\$ 19.895,91; Delonghi Brasil Comércio e Importação Ltda. R\$ 100.389,36; Epex SC Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. R\$ 26.554,57; Fam da Amazônia Indústria e Comércio de Ar Condicionado Ltda. R\$ 42.543,59; Frigelar Comércio e Distribuição S/A R\$ 437.568,20; Fujitsu General do Brasil Ltda. R\$ 617.118,17; Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multisetorial Macro LP R\$ 169.058,95; JG Gonçalves R\$ 8.225.129,52; KMA Fabricação e Comércio de Aparelhos de Refrigeração Ltda. R\$ 3.179.794,06; Komlog Importação Ltda. R\$ 742.488,44; LG Eletronics do Brasil Ltda. R\$ 1.287.511,81; Lorenzetti S/A. Indústria Brasileira Eletrometalúrgica R\$ 47.682,44; LV Comércio de Recuperação de Metais Ltda. R\$ 2.148.528,40; MC Contabilidade Consultoria e Assessoria Ltda. R\$ 83.058,44; Parapanema S/A. R\$ 6.809.713,91; Philco Eletrônicos S/A R\$ 99.237,09; Rinnai Brasil Tecnologia de Aquecimento Ltda. R\$ 40.206,46; Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. R\$ 3.423.396,05; Sistema Imagem de Comunicação Ltda. R\$ 8.037,91; Springer Carrier Ltda. R\$ 388.884,61; Whirlpool Eletrodomésticos AM S/A R\$ 2.075.566,53. Créditos Subquirografários (art. 83, inciso VII, Lei nº 11.101/05) = R\$ 340.840,83: Banco Bradesco S/A. R\$ 310.499,32; Banco Industrial do Brasil S/A. R\$ 30.341,61. TOTAL GERAL = R\$ 74.341.527,16 (setenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de setembro de 2019.

3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Maria Célia Di Giacomo Cruz Me, NOS TERMOS DO ARTIGO 132 §§ 2 e 3º, DA Lei 7.661/45, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO Nº 0611926-23.2000.8.26.0100. - O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Mota Maciel Madeira Dezem, na forma da Lei, etc. - FAZ SABER a todos os credores e demais interessados, que por sentença proferida em 27/06/2019, foi encerrada a falência da empresa Maria Célia Di Giacomo Cruz Me, permanecendo a